



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

P A R E C E R CONTROLE INTERNO

Processo: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2017-CMCC**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, EMBASADOS NA PLENA ESPECIALIZAÇÃO DOS PRESTADORES, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO JURÍDICO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS CORRELATOS, COM BASE NA ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS, OBSERVADO TODOS OS PROCEDIMENTOS COMPULSÓRIOS DE CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO.

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 09 de janeiro de 2017 solicitação de licitação para contratação com consequente autorização do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO JURÍDICO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS CORRELATOS, COM BASE NA ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS, OBSERVADO TODOS OS PROCEDIMENTOS COMPULSÓRIOS DE CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso III em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93 bem como em consonância à Resolução nº 11.495 TCM-PA.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então manifestou-se pela adequação orçamentária.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos na data de 02 de março de 2017, do Processo de Licitação já constando Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo conclusos ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico de folhas 083/087 desta casa, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO JURÍDICO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS CORRELATOS, COM BASE NA ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS, OBSERVADO TODOS OS PROCEDIMENTOS COMPULSÓRIOS DE CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA processo realizado seguindo todo amparo legal que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 prevê.

Além do que, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização de deste, que nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93, segundo o art. 25, II, e artigo 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93. Foram junto aos autos desse processo a proposta de serviços de folhas 029/038 constando todos os métodos



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2017-2018

e serviços que serão prestados. Também se faz presente a Resolução nº 11.495 no qual o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará fundamentou seu entendimento quanto aos casos iguais aos aqui analisados, no sentido favorável à inexigibilidade de contratação de serviços de advocacia desde que o serviço profissional seja especializado, se observe a notória especialização do profissional e a natureza singular do serviço a ser contrato. Portanto perfeitamente aplicável ao caso concreto aqui analisado.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO JURÍDICO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS CORRELATOS, COM BASE NA ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS, OBSERVADO TODOS OS PROCEDIMENTOS COMPULSÓRIOS DE CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO, PARA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, **RATIFICO**, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 006/2017-CMCC.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 03 de março de 2017.

Ricardo Gomes Paré
Controlador Interno
Portaria 008/2017